



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 725/00

As Comissões

Do

Justiça e Finanças

Em

14 / 12 / 2000

[Signature]

Presidente

Projeto de LEI nº 025/00 data 12 / 12 / 00

Assunto: ALTERA AS LEIS 09/90 e 46/90 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Autor: PODER EXECUTIVO

1ª discussão em ____/____/____

2ª discussão em ____/____/____

3ª discussão em ____/____/____

Arquivado em ____/____/____

Desarquivado em ____/____/____

PREFEITURA MUNICIPAL



AÇÃO • SOLUÇÃO • RENOVAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

As Comissões
De Mesquita e Jangadeiros
Em, 14/12/00
[Assinatura]
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 025/2000

Altera a Leis n.º 09/90 e 46/90 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e na forma do disposto nos incisos I e V do Art. 71 da Lei Orgânica do município de Anchieta, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os parágrafos 1.º e 2.º do Artigo 64 da Lei n.º 46/90, passam a ter a seguinte redação, sendo acrescido o § 3.º:

§ 1.º - Quando o servidor efetivo estiver investido em cargo de provimento em comissão, ininterruptamente, nos 6 (seis) últimos anos anteriores à aposentadoria, terá direito à fixação do provento com base no valor do vencimento desse cargo.

§ 2.º - Serão concedidas as mesmas vantagens previstas no parágrafo anterior, quando o cargo em comissão haja sido exercido por período de 12 (doze) anos, consecutivos ou não.

§ 3.º - Na hipótese prevista no parágrafo segundo deste artigo, quando mais de um cargo tenha sido exercido, serão atribuídas as vantagens do cargo de maior valor, desde que lhe corresponda um exercício mínimo de 6 (seis) anos.

Art. 2.º - Os cargos de Fiscal Fazendário referencia I – F e I – H, constantes do anexo V a que se refere o Artigo 34 da Lei n.º 012/86, transformados em Agente de Arrecadação carreira VI, disposto no anexo I a que se refere o § único do artigo 5.º da Lei n.º 09/90, e conforme disposições do Artigo 5.º da Lei n.º 07/90, passa a fazer parte do anexo I a que se refere o § único do artigo 5.º da Lei n.º 09/90, na carreira VI, denominando-se Fiscal de Rendas.

Câmara Municipal de Anchieta - E.S.

PROTOCOLO

Nº 715/00 Fls. 620
Anchieta-ES 12/12/00
[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL



AÇÃO • SOLUÇÃO • RENOVAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Parágrafo Único: Ficam os ocupantes dos cargos referenciados no caput deste artigo, enquadrados automaticamente no novo cargo.

Art. 3.º - As atribuições dos ocupantes do cargo de Fiscal de Rendas são:

I – Orientar os Contribuintes quanto ao cumprimento da legislação tributária do município;

II – Examinar livros, notas fiscais, contratos, guias de recolhimento e demais documentos contábeis e fiscais das empresas;

III – Proceder a lavratura de Notificações, Auto de Infração, Termo de Fiscalização e Termo de Apreensão;

IV – Proceder a fiscalização das empresas, visando verificar a regularidade ou sonegação de tributos municipais;

V – Proceder à avaliações previstas na legislação tributária municipal;

VI – Analisar, informar e emitir parecer em processos de natureza tributária;

VII – Guardar sigilo das informações obtidas em função de seu ofício, conforme definido no Art. 198 da Lei n.º 5.172/66 – Código Tributário Nacional;

VIII – Proceder com zelo a guarda do patrimônio municipal, bem como dos documentos dos contribuintes em seu poder.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicidade, revogadas às disposições em contrário.

Anchieta, 08 de dezembro de 2000.


Moacyr Carone Assad
Prefeito municipal